



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 027/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 006/2026**

**PROCESSO SEI Nº 3520400.427.00001067/2026-69**

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1** O município de Ilhabela, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS, PESCA E AGRICULTURA, nos termos do art. 6º, XLIII da Lei Federal nº 14.133/21, torna público o chamamento para credenciamento de interessados na outorga e permissão de uso e exploração comercial a título oneroso do espaço do Mercado Municipal, de acordo com as disposições do art. 78, I e 79 da Lei Federal acima mencionada, observado o disposto no art. 85 à 95 do Decreto Municipal nº 9.795/2023, com inscrições abertas no período de validade deste edital.

**1.2** Este edital de chamamento público, possui prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos.

**2. OBJETO**

**2.1** O presente Edital destina-se à promoção de chamamento público para credenciamento de produtores agrícolas inscritos como Microempreendedor Individual (MEI) ou Microempresas (ME) interessados na comercialização de seus produtos por meio da permissão de uso e exploração comercial, a título oneroso, das vagas para instalação de bancas comerciais no Mercado Municipal situado à R. Benedito dos Santos Sampaio, 418 - Barra Velha, Ilhabela/SP, como meio de fomento municipal embrionário à agricultura familiar e agricultura urbana existente no município de Ilhabela.

**3. JUSTIFICATIVA**

Segundo a EMBRAPA (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária):

*“No Brasil, a agricultura familiar ocupa uma extensão de área de 80,9 milhões de hectares, o que representa 23% da área total dos estabelecimentos agropecuários brasileiros. O levantamento do Censo Agropecuário de 2017, realizado em mais de 5 milhões de propriedades rurais de todo o*



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



*Brasil, aponta que 77% dos estabelecimentos agrícolas do País foram classificados como de agricultura familiar. Ainda segundo as estatísticas, a agricultura familiar empregava mais de 10 milhões de pessoas em setembro de 2017, o que corresponde a 67% do total de pessoas ocupadas na agropecuária, sendo responsável pela renda de 40% da população economicamente ativa.*

*A Política Nacional de Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais - Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, conhecida como a Lei da Agricultura Familiar considera agricultores familiares os pequenos produtores rurais, povos e comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores.*

*A agricultura familiar está presente em todos os biomas do País, garantindo a segurança alimentar e nutricional da população, bem como protege a agrobiodiversidade e os ecossistemas, colaborando assim, para minimizar os riscos decorrentes da degradação ambiental e do aquecimento global.*

*Em 2019, a Organização das Nações Unidas (ONU) lançou a Década da Agricultura Familiar, que está sendo implementada pela FAO e pelo Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), com a finalidade de fortalecer a agricultura familiar por meio da criação de políticas públicas que englobem questões econômicas, sociais e ambientais”.*

Por meio do Decreto nº 11.700, de 12 de setembro de 2023, o Governo Federal Instituiu o Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana, entendendo por agricultura urbana e periurbana as atividades agrícolas e as pequenas criações de animais desenvolvidas nas áreas urbanas ou nas regiões periurbanas, que contemplem as etapas de produção, processamento, distribuição e comercialização de alimentos, de plantas medicinais, de plantas aromáticas e ornamentais, de fitoterápicos e de insumos, para o autoconsumo ou a comercialização.

Conforme dados estatísticos de 2016/2017, levantados pela Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável (CATI), órgão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo, existem no município de Ilhabela um total de 22 unidades produtivas de exploração de animais e 155 unidades produtivas de cultivo vegetal, variando de cultivos de banana, mandioca, coco, bambu, palmito, entre outros.

Partindo-se da premissa trazida por esses dados, o plano de governo apresentado pela atual administração, o qual foi aprovado pela população ilhéu, contemplou, entre outros, o incentivo à agricultura familiar, tendo essa gestão destinado um local apropriado à comercialização de produtos da agricultura como meio de fomento à essa atividade tão valiosa, não só do ponto de vista ambiental, mas também da saúde pública e do desenvolvimento socioeconômico do município.



Daí decorre o interesse público na atividade, uma porque haverá geração de empregos diretos e indiretos; duas porque oportuniza-se que o produtor possa usufruir diretamente do valor final do seu produto e; três porque toda a população pode ter acesso a produtos naturais com baixo índice de adição de defensivos agrícolas a preços competitivos, além de garantir renda à população e aquecer a economia no local.

Acontece que para assegurar o funcionamento de toda essa cadeia produtiva, bem como regulamentar o uso e exploração comercial dos prédios públicos, há que se elaborar o respectivo processo de seleção entre os agricultores interessados, a fim de assegurar igualdade de condições para apresentação das propostas, sem perder de vista o interesse público na atividade de produção agrícola.

Além disso, esclarecemos que, em se tratando de agricultores familiares e agricultores urbanos, é essencial levar em consideração as condições financeiras e de pequena capacidade produtiva da maior parte desses trabalhadores, que buscam na agricultura o sustento próprio e de sua família, e que não comercializam em grande escala e nem fornecem matérias prima para indústrias.

Com o objetivo de oportunizar que esse público possa habilitar-se à disputa e custear a **Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas Públicas**, será fixado o valor de **R\$ 321,21 (trezentos e vinte e um reais e vinte e um centavos) bimestral**, a ser paga através de guia própria de recolhimento emitida pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, cujo valor será atualizado anualmente por índice oficial (IPCA/IBGE) nos termos do art. 198 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 156/2002. Além da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas Públicas, será cobrada **taxa de rateio** referente ao **consumo de energia e água**, sendo o valor total do consumo dividido por 09 (cada permissionário é responsável então por pagar 1/09 destas taxas referente ao consumo proporcional de água e luz, independentemente do número de vagas preenchidas). É permitido a cada permissionário possuir um limite de até 2 equipamentos de refrigeração ou aquecimento (estufa de calor, freezer, geladeira, etc) de **consumo máximo de 50 kwh mensal para um destes equipamentos, conforme informação do fabricante**.

Assim, lastreados no art. 2º, inciso IV da Lei Nacional 14133/2021, e no art. 13, §



3º, alínea “b” da Lei Orgânica do Município, é elaborado o presente Edital para abertura de processo para consecução dos objetivos acima elencados.

#### **4. DAS DEFINIÇÕES VÁLIDAS PARA ESTE CHAMAMENTO**

**4.1 Mercado Municipal:** estrutura térrea localizada à R. Benedito dos Santos Sampaio, 418, Barra Velha, Ilhabela/SP, destinada à comercialização de produtos agrícolas oriundos da agricultura familiar ou agricultura urbana;

**4.2 Vaga:** Espaço de até 9 m<sup>2</sup> (nove metros quadrados) destinado ao Permissionário para montagem de banca, bancadas, estantes, cavaletes, stand, mesa ou congêneres, para exposição dos produtos comercializáveis;

**4.3 Agricultor familiar:** Aquele definido na Lei Nacional 11.326, de 24 de julho de 2006;

**4.4 Agricultor urbano:** pessoa jurídica inscrita como Microempreendedor Individual (MEI) ou microempresa (ME), preferencialmente residente/sediado em Ilhabela ou em cidades vizinhas/região/litoral norte/vale do Paraíba, cuja inscrição demonstre exercício da atividade ligada à produção agrícola em área rural, urbana ou periurbana, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, sem vínculo de fornecimento ou finalidade industrial, que comercialize produtos de origem vegetal, comestíveis (hortaliças, frutas, verduras, grãos, farinhas, condimentos, geléias, entre outros) ou não comestíveis (flores ornamentais, óleos essenciais, etc), ou que fabrique ou processe em pequena escala produtos de origem animal (ovos, coalhadas, queijos, embutidos, mel e afins), desde que devidamente certificados pelo Serviço de Inspeção que permita comercialização no município de Ilhabela. Ficam excluídos deste chamamento público os produtores de artesanato e pescadores, uma vez que já existem no município locais destinados a estes públicos.

**4.5 Associação de Pequenos Agricultores e afins:** pessoa jurídica, formada pela



união de pessoas que se organizam para a realização de atividades não econômicas, cujo estatuto social contemple a produção agrícola de pequeno porte da agricultura familiar, agricultura urbana ou agricultura periurbana de produtos alimentícios ou comércio de plantas, bem como o incentivo às atividades de agricultura de pequena escala e demais atividades afins.

- 4.6 Ajudante:** pessoa física que auxilia nas tarefas de comercialização dos produtos oriundos da agricultura, subordinado ao permissionário da vaga no Mercado Municipal;
- 4.7 Órgão Permitente:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela;
- 4.8 Órgão responsável:** Secretaria Municipal das Comunidades Tradicionais, Pesca e Agricultura;
- 4.9 Permissionário:** signatários do termo de permissão de uso dos locais objeto deste Edital e seus anexos;
- 4.10 Taxa Administrativa de Outorga:** valor pago pelo Permissionário ao Órgão Permitente, composta pela Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas Públicas e pela Taxa Administrativa referente ao consumo de água e energia.
- 4.11 Termo de Permissão:** documento oficial emitido pelo órgão permitente e assinado pelas partes, cujo teor estabelece as regras e condições de uso e exploração comercial do local objeto deste Edital e seus anexos.

## **5. DO OBJETO**

- 5.1** O presente Edital visa o credenciamento, por meio de chamamento público, para outorga de permissão de uso e exploração comercial a título oneroso do espaço do Mercado Municipal.

## **6. DAS VAGAS**

- 6.1** Serão disponibilizadas **09 (nove) vagas** para os interessados que preencherem as condições de credenciamento, conforme Item 7 deste edital.



- 6.2** As vagas são destinadas à comercialização de produtos da agricultura familiar ou agricultura urbana e periurbana e produtos afins, sendo **obrigatório que ao menos 1 (um) produto** listado na planilha de produtos a serem comercializados pelo proponente (**Anexo I**) seja de **fabricação ou processamento próprios**. Os **demais produtos** podem ser fabricados ou processados por outros produtores, **de qualquer região do Brasil**.
- 6.3** Serão ofertadas 09 vagas, cada uma correspondendo a uma área de até **9 m<sup>2</sup>** (nove metros quadrados), observado o tipo de produto a ser comercializado e a quantidade de produtos ofertados pelo Permissionário instalado no **Mercado Municipal**.
- 6.4** Cada interessado habilitado poderá concorrer somente a 1 (uma) das vagas.
- 7. DO RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO :**
- 7.1.** O recebimento das solicitações e da documentação referente ao Credenciamento, será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através Portal Eletrônico de Contratações, disponível no sítio eletrônico [www.licitailhabela.com.br](http://www.licitailhabela.com.br), conforme as condições e especificações constantes do presente Edital, inclusive seus anexos. Para participar da licitação o interessado deverá previamente se credenciar junto ao Portal Eletrônico de Contratações, disponível em [www.licitailhabela.com.br](http://www.licitailhabela.com.br).
- 7.2.** Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso deverão ser iniciados diretamente no sítio eletrônico [www.licitailhabela.com.br](http://www.licitailhabela.com.br).
- 7.3.** O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá enquanto houver a vigência deste Edital.
- 7.4.** Após a entrega dos documentos no período de vigência deste edital, os eventuais interessados em participar do Credenciamento deverão aguardar a publicação da habilitação do Credenciamento e sua Lista de Classificação.
- 7.5.** O procedimento de credenciamento permanecerá aberto, com possibilidade de cadastramento contínuo de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste instrumento.



**8. Não poderão participar do credenciamento ou participar da execução do objeto, direta ou indiretamente:**

- a. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- c. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- d. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- e. Das quais participe, seja a que título for, funcionário público municipal de Ilhabela.

**8.1. Para participar do credenciamento serão exigidos os seguintes documentos dos interessados:**

- a. **Ficha de inscrição**, conforme modelo disposto no **Anexo I (em caso de MEI e ME)** ou modelo disposto no **Anexo II (em caso de Associação** de Pequenos Agricultores e Afins), devidamente preenchida, onde constará a declaração de que o inscrito e seus ajudantes não mantém vínculo funcional com órgãos da Administração Pública Municipal, assim como deverá constar a lista de produtos a serem comercializados pelo proponente;
- b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- c. **Prova de regularidade perante a Fazenda Federal** (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União);



- d. **Prova de regularidade perante a Fazenda do Estado de São Paulo;**
- e. **Prova de regularidade perante a Fazenda do local de sede da entidade;**
- f. **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- g. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da respectiva **certidão negativa de débitos trabalhistas** (CNDT), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.
- h. Cópia do **documento com foto** do responsável legal;
- i. Cópia do **comprovante de endereço** condizente com o endereço constante no Comprovante de Inscrição Cadastral;
- j. **Estatuto social ou ata** da última eleição da diretoria, **no caso de associação** de pequenos agricultores e afins.

## **8. HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS**

**8.1.** A documentação será analisada pela Comissão de Análise de Documentação composta por ao menos 3 (três) funcionários públicos municipais, designados através de **Portaria** emitida pelo secretário da pasta responsável pelo Edital, sendo, neste caso, a Secretaria Municipal das Comunidades Tradicionais, Pesca e Agricultura.

**8.2.** A Comissão de Análise de Documentação, poderá, a seu critério, solicitar apoio técnico do Agente de licitação de indicação, designado para o procedimento em epígrafe e/ou ainda solicitar subsídios do órgão de assessoramento jurídico.

**8.3.** Será lavrada ata circunstanciada contendo o resumo dos trabalhos realizados pela Comissão de Análise de Documentação, a indicação dos interessados que atenderam às disposições de habilitação deste Edital e seus anexos;

**8.4.** Aqueles que durante a avaliação já se encontrarem com toda a documentação em dia, de forma a atender ao Edital, serão considerados **habilitados** e estarão **aptos a participar de uma vaga**;



**8.5.** Se identificada falha e/ou vício sanável durante a análise dos documentos do candidato, a Comissão comunicará ao interessado para a regularização das pendências no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data de publicação;

**8.6.** Se for identificada falha e/ou vício insanável durante a análise dos documentos de habilitação do interessado, será feita informação de processo contendo a justificativa da inabilitação do interessado;

**8.7.** A qualquer tempo, a critério da Comissão, poderá ser realizada diligência para saneamento de questões formais relativas aos documentos de habilitação dos interessados;

**8.8.** Da decisão quanto à habilitação ou inabilitação de interessado, caberá recurso, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 9.795/2023, havendo prazo de 3 (três) dias após publicação do resultado para apresentação do recurso;

**8.9.** Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail oficial: [comunidades.tradicionais@ilhabela.sp.gov.br](mailto:comunidades.tradicionais@ilhabela.sp.gov.br), sendo que a peça recursal deverá estar devidamente identificada e assinada pelo interessado, representante legal e/ou procurador e conter os fundamentos do recurso.

**8.10.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, não o fazendo, encaminhá-lo à autoridade superior para apreciação, que poderá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**8.11.** Os recursos interpostos fora do prazo ou em desacordo com as disposições deste Edital não serão conhecidos.

## **9. DOS HABILITADOS**

**9.1.** O sorteio será realizado **apenas na primeira Análise de Documentação**; O sorteio será realizado de forma online, garantindo transparência e igualdade entre os participantes, caso haja mais candidatos do que vagas.



- 9.2.** A adoção deste formato visa a garantia da transparência e oportunidade em igualdade de condições entre os concorrentes;
- 9.3.** O sorteio deverá ser organizado e conduzido pela Comissão de Avaliação de Documentação;
- 9.4.** Somente poderão participar do sorteio os concorrentes devidamente habilitados (com a documentação exigida em dia, no momento da Avaliação de Documentação);
- 9.5.** Não poderão participar do sorteio os conjugês e parentes consanguíneos que residam na mesma residência do interessado já habilitado ao sorteio;
- 9.6.** Será atribuído 1 (um) número ordinal a todos os concorrentes habilitados, iniciando-se a partir do número 1 (um) para o primeiro concorrente habilitado e assim sucessivamente. Em seguida serão sorteados esses números para o preenchimento das 09 (nove) vagas para bancas comerciais existentes no Mercado Municipal, em ordem crescente: primeiro é sorteado aquele que ocupará a vaga nº 01, depois sorteia-se o ocupante da vaga nº 02, seguido pelo ocupante da vaga nº 03 e assim sucessivamente;
- 9.7.** Caso hajam mais habilitados do que o número de vagas, o décimo sorteado passa a compôr a lista de classificação como décimo lugar, sendo, em caso de desistência dos primeiros habilitados, o próximo a ser convocado. Uma vez aprovada a documentação, o habilitado passará a compôr a Lista de Classificação, ocupando a última posição e assim sucessivamente, conforme forem aparecendo novos habilitados, sendo o critério de definição da posição na lista a ordem cronológica de habilitação.
- 9.8.** A data, horário e local do sorteio serão divulgados em momento oportuno sendo obrigatoriamente disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, por prazo não inferior à 48 (quarenta e oito) horas da data definida para o sorteio;
- 9.9.** Não poderá ocorrer a troca de número de sorteio;
- 9.10.** Passado o período de 3 (três) dias úteis da Primeira Avaliação de Documentação, aqueles que entregaram a documentação faltante e se adequaram às exigências deste Edital, serão **incluídos na Lista de Classificação** conforme a ordem cronológica de



entrega da candidatura;

**9.11.** Aqueles que não entregarem as documentações pendentes no prazo estipulado serão automaticamente desclassificados, devendo, em caso de interesse posterior em se candidatar, poderão se cadastrar novamente, passando por nova avaliação da Comissão;

**9.12. A Lista de Classificação** deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela;

**9.13.** Os habilitados convocados que, por qualquer motivo, não assinem o **Termo de Permissão de Uso de Vaga para Banca Comercial no Mercado Municipal**, serão descredenciados.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

**10.1.** Cumprir com todas as obrigações constantes no **Termo de Permissão de Uso de Vaga para Banca Comercial no Mercado Municipal (Anexo III)**. Diante do caráter personalíssimo da permissão, não poderá o PERMISSIONÁRIO transferir a vaga a título oneroso ou gratuito.

**10.2.** Não serão concedidas permutas entre as vagas, sob pena de rescisão unilateral.

**10.3.** Para realizar pequenas adaptações e/ou reformas na vaga que utiliza, essenciais ou convenientes para o desenvolvimento das atividades, deverá o PERMISSIONÁRIO solicitar prévia anuência do PERMITENTE, por meio de ofício comunicando a Secretaria Municipal das Comunidades Tradicionais, Pesca e Agricultura.

**10.4.** O valor a ser pago bimestralmente é de R\$ 321,21 (trezentos e vinte e um reais e vinte e um centavos), conforme avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano;

**10.5.** Pagar bimestralmente ao PERMITENTE, no mês subsequente ao uso, através de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, o



valor ofertado, o qual será atualizado anualmente por meio de índice oficial IPCA/IBGE.

**10.6.** Participar dos cursos e capacitações indicados pela Secretaria Municipal das Comunidades Tradicionais, Pesca e Agricultura para aprimoramento dos serviços prestados no Mercado Municipal.

**10.7.** Iniciar as atividades em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Permissão de Uso.

**10.8.** Atender ao disposto no **Termo de Permissão de Uso de Vaga para Banca Comercial no Mercado Municipal**, conforme minuta disposta no Anexo III;

**10.9.** Manter sua vaga em perfeito estado de conservação e limpeza, bem como, atender às exigências dos órgãos sanitários.

**10.10.** Findada a permissão, a qualquer tempo, deverá o PERMISSIONÁRIO restituir o espaço ao PERMITENTE nas mesmas condições que recebeu, sob pena de pagamento de indenização.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE**

**11.1.** Fiscalizar e garantir o bom funcionamento do Mercado Municipal, através do disposto neste Edital e seus anexos.

**11.2.** Administrar as áreas comuns do Mercado Municipal, responsabilizando-se em efetuar a limpeza e manutenção.

**11.3.** Promover os atos necessários à cobrança do valor ofertado.

**11.4.** Solucionar eventuais controvérsias entre os PERMISSIONÁRIOS.

## **12. DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO**

**12.1.** O Termo de Permissão de Uso (Anexo III), garantirá, à título oneroso ao



credenciado a utilização de vaga para Banca Comercial no Mercado Municipal.

**12.2.** O instrumento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação.

**12.3.** O instrumento poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos se for de interesse da administração pública e dos permissionários, devendo para tal ser expedido novo Termo de Permissão de Uso, assinado pelo Secretário da Secretaria Municipal das Comunidades Tradicionais, o chefe do Poder Executivo (Prefeito) e o permissionário

**12.4.** Para a renovação do Termo, os permissionários devem, antes do findar da validade do mesmo, manifestar formalmente seu interesse em permanecer com sua vaga, devendo apresentar toda a documentação constante no Item 8.1 para que, estando em dia com todas as documentações e em dia com os débitos federais, estaduais e municipais, possa ser emitido o novo Termo de Permissão de Uso.

### **13. DO DESCREDENCIAMENTO**

**13.1.** Será considerado abandono de vaga aquele que ficar sem utilização durante 07 (sete) dias seguidos ou 15 (quize) dias intercalados, no período de 6 (seis) meses, injustificadamente, comprovado por ações fiscalizatórias por parte da PERMITENTE, ocasionado a rescisão unilateral do termo de permissão e o credenciamento do PERMISSSIONÁRIO

**13.2.** O credenciamento poderá ocorrer por parte do credenciado, por meio de comunicado formal, com nome legível, data e assinatura, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência para a Secretaria Municipal das Comunidades Tradicionais, Pesca e Agricultura, nos termos do art. 91, § 2º do Decreto Municipal nº 9.795/2023.

**13.3.** O credenciamento, por parte do credenciado, não desincumbirá este do cumprimento de eventuais obrigações com a Municipalidade, conforme disposto no art. 91, § 3º do Decreto Municipal nº 9.795/2023.

**13.4.** O credenciamento poderá ocorrer por parte da Secretaria Municipal das



Comunidades Tradicionais, Pesca e Agricultura, observada as disposições do art. 91, § 4º do Decreto Municipal nº 9.795/2023.

**13.5.** No caso de descredenciamento que não sujeite ao credenciado a aplicação de sanção que lhe impeça de contratar com a Administração Pública, este poderá solicitar novamente o credenciamento, mediante a reapresentação dos documentos exigidos neste edital.

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** O ato de inscrição implica ao interessado, ainda que tacitamente, pleno conhecimento e aceitação às condições e disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**14.2.** Constatada alguma conduta irregular prevista neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o credenciado será descredenciado e, se o caso, terá o seu Termo de Permissão de Uso revogado e a vaga será providenciada ao próximo credenciado na lista de espera, se houver.

**14.3.** Fica eleito, o foro da comarca da cidade de Ilhabela para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital e seus anexos.

**14.4.** Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria Municipal das Comunidades Tradicionais, Pesca e Agricultura, observada a legislação correlata.

**14.5.** Constituem o presente Edital como parte integrante, os anexos:

- a.** Anexo I - Ficha de Inscrição (MEI ou ME)
- b.** Anexo II - Ficha de Inscrição (Associação de Pequenos Agricultores e Afins)
- c.** Anexo III – Termo de Permissão de Uso de Vaga para Banca Comercial no Mercado Municipal
- d.** Anexo IV – Termo de Vistoria do Imóvel do Mercado Municipal

Ilhabela, 01 de abril de 2026

**ANTONIO CORNELIO DE MORAIS FILHO**



## ***Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela***

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Secretário Municipal das Comunidades Tradicionais, Pesca e Agricultura

**ANTONIO LUIZ COLUCCI**

Prefeito Municipal



**ANEXO I – MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO (MEI ou ME)**

Nome empresarial: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail institucional: \_\_\_\_\_

Responsável legal: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Solicito a inscrição da empresa acima indicada para participação no chamamento de credenciamento para outorga de permissão de uso à título oneroso de vaga para Banca Comercial no Mercado Municipal de Ilhabela, conforme Edital.

Declaro ainda que o(s) sócio(s), diretor(es) e/ou administrador(es) não mantém qualquer vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com qualquer órgão da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como, não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta e que todas as informações fornecidas ao certame são verdadeiras.

Ilhabela, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Concorrente



**Planilha de Produtos a Serem Comercializados Pelo Proponente**

Item	Categoria <sup>1</sup>	Produto <sup>2</sup>	Fornecedor
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			

<sup>1</sup> **Categorias de produtos:** hortifrúti (verduras, legumes, frutas, PANC, etc.); plantas não comestíveis (flores, mudas de plantas); cera; **bebidas artesanais** (cachaças, cervejas, kombucha, licores, etc.); **conservas** (geleias, molhos, óleos, compotas); **padaria** (bolos, pães, biscoitos, massas alimentícias); **temperos e grãos** (condimentos, cereais, farináceos); **embutidos** (defumados, desidratados, curados, etc.); **laticínios** (queijos, coalhadas, natas e afins); **mel e derivados** (mel puro, própolis, cera); **Outros**.

<sup>2</sup> **Produto:** deve ser separado por espécie/tipo, cada uma ocupando uma linha. Por ex.: maçã gala, maçã fuji, maçã verde, peixe desidratado (grupo), peixe desidratado (robalo).



**ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO  
(ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES E AFINS)**

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome fantasia: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ E-mail institucional: \_\_\_\_\_

Endereço da sede: \_\_\_\_\_ Cidade/Estado: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

Cargo/função na associação: \_\_\_\_\_

CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Endereço do representante legal: \_\_\_\_\_

Cidade/Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTES INDICADOS PELA ASSOCIAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo/função na entidade: \_\_\_\_\_

Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Telefone:(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade/Estado: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo/função na entidade: \_\_\_\_\_

Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Telefone:(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade/Estado: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF nº \_\_\_\_\_, como representante legal da entidade supracitada, solicito a inscrição para o credenciamento para participar da ocupação de vagas no Mercado Municipal de Ilhabela, conforme Edital.



## ***Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela***

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200  
CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Declaro ser residente do município de Ilhabela ou de outras cidades do Litoral Norte ou do Vale do Paraíba, além de estar ciente de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como declaro que não mantenho qualquer vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com qualquer órgão da Administração Pública e que todas as informações fornecidas ao certame são verdadeiras.

Ilhabela, \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_de 2026.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da associação proponente)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante indicado 1)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante indicado 2)

\_\_\_\_\_



### Planilha de Produtos a Serem Comercializados Pelo Proponente

Item	Categoria <sup>1</sup>	Produto <sup>2</sup>	Fornecedor
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			

<sup>1</sup> **Categorias de produtos:** hortifrúti (verduras, legumes, frutas, PANC, etc.); plantas não comestíveis (flores, mudas de plantas); cera; **bebidas artesanais** (cachaças, cervejas, kombucha, licores, etc); **conservas** (geleias, molhos, óleos, compotas); **padaria** (bolos, pães, biscoitos, massas alimentícias); **temperos e grãos** (condimentos, cereais, farináceos); **embutidos** (defumados, desidratados, curados, etc.); **laticínios** (queijos, coalhadas, natas e afins); **mel e derivados** (mel puro, própolis, cera); **Outros**.

<sup>2</sup> **Produto:** deve ser separado por espécie/tipo, cada uma ocupando uma linha. Por ex.: maçã gala, maçã fuji, maçã verde, peixe desidratado (garoupa), peixe desidratado (robalo).



## **ANEXO III – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE VAGA PARA BANCA COMERCIAL NO MERCADO MUNICIPAL**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, ANTONIO LUIZ COLUCCI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

**CONSIDERANDO** que foi instituído o Mercado Municipal, no prédio público para desenvolvimento das atividades comerciais de interesse SOCIAL ligadas à agricultura, com assessoria e acompanhamento da Secretaria Municipal das Comunidades Tradicionais, Pesca e Agricultura e;

**CONSIDERANDO** que o local se trata de área pertencente ao acervo imobiliário do patrimônio público municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regramento mínimo para disposição do local, bem como do estabelecimento de diretrizes mínimas a serem observadas pelas partes, é expedido o que se segue: Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 46.482.865/0001-32, com sede nesta cidade, na Rua R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê, CEP: 11633-074, representado pelo seu Prefeito, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANTONIO LUIZ COLUCCI**, portador da Cédula de Identidade RG N° XXXXXXXXXXXXXXX, SSP/SP, e do CPF/MF N° XXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG N° \_\_\_\_, Órgão Emissor \_\_\_\_, e do CPF/MF N° \_\_\_\_, doravante denominado(a) simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, ajustam entre si, o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **PERMITENTE** é legítimo proprietário da vaga n° XX, inserido no Prédio Público denominado “**MERCADO MUNICIPAL**”, conforme planta e Memorial Descritivo encartado no Processo Administrativo n° 1.419/2024:

**PARÁGRAFO 1º:** Não é permitido que o **PERMISSIONÁRIO** promova adaptações e/ou reformas no prédio/espço, salvo a instalação de estruturas móveis para exposição dos produtos destinados à comercialização, tais como: bancas, bancadas, estantes, cavaletes, entre outros.



**PARÁGRAFO 2º:** Poderá o **ÓRGÃO PERMITENTE**, a qualquer tempo, proceder à construção, adaptações e/ou reformas que se fizerem necessárias no prédio do Mercado Municipal ou em parte dele, com a finalidade de melhorar as condições de uso do espaço público.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **PERMISSIONÁRIO** deverá assumir e manter regulares todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais, fiscais, tributários e quaisquer outros, tais como: transporte, diárias, estadia e alimentação resultantes da execução de suas atividades, além daqueles que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Edital e do Termo de Permissão firmado, conforme art. 121 da Lei 14.133/21;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O **PERMISSIONÁRIO** que, por meio do presente TERMO de Permissão, foi autorizado(a) a fazer uso do espaço público, deverá observar os princípios da qualidade sanitária de seus produtos, da preservação ambiental, da segurança e saúde ocupacional, bem como desenvolver, armazenar e comercializar, de maneira adequada e com observância das normas deste TERMO e das demais legislações aplicáveis, os produtos da agricultura:

**PARÁGRAFO 1º:** Será permitida a comercialização de produtos **oriundos da agricultura familiar**, *in natura* ou artesanalmente processados, *no caso de produtos de origem vegetal*, e produtos artesanalmente processados, em caso de produtos de origem animal, sendo de total responsabilidade do permissionário a qualidade, procedência e validade do mesmo.

**PARÁGRAFO 2º:** O **PERMISSIONÁRIO** deverá iniciar suas atividades no Mercado Municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo.

**PARÁGRAFO 3º:** O **PERMISSIONÁRIO** poderá utilizar sua vaga e as áreas comuns do prédio durante o horário de funcionamento, que será das 08h00 às 18h00 de segunda-feira a domingo, e aos feriados das 08h00 às 13h00, destacando que os horários poderão ser alterados conforme demanda e/ou necessidade da **PERMITENTE**.

**PARÁGRAFO 4º:** O **PERMISSIONÁRIO** será responsável pela limpeza de seu espaço, a qual deverá ser realizada de acordo com as orientações do encarregado pelo Mercado Municipal.



**PARÁGRAFO 5º:** O **PERMISSIONÁRIO** será responsável por providenciar seu próprio mobiliário, assim como arcar com despesas relacionadas a materiais de limpeza de sua vaga, sacolas e embalagens, etiquetas, cartões de visita e uniformes, além de manter o espaço com suas características originais, sem divisórias.

**PARÁGRAFO 6º:** O **PERMISSIONÁRIO** será responsável por manter nos produtos a indicação visível de seus preços e, quando da utilização de balança, dispô-la em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso do produto adquirido.

**CLÁUSULA QUARTA:** A permissão de uso aqui descrita é concedida pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, desde que acordado previamente entre as partes.

**PARÁGRAFO 1º:** Com o objetivo de oportunizar que esse público possa habilitar-se à disputa e custear a **Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas Públicas**, será fixado o valor de **R\$ 321,21 (trezentos e vinte e um reais e vinte e um centavos) bimestral**, a ser paga através de guia própria de recolhimento emitida pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, cujo valor será atualizado anualmente por índice oficial (IPCA/IBGE) nos termos do art. 198 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 156/2002. Além da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas Públicas, será cobrada **taxa de rateio** referente ao **consumo de energia e água**, sendo o valor total do consumo dividido por 09 (cada permissionário é responsável então por pagar 1/09 destas taxas referente ao resumo proporcional de água e luz, independentemente do número de vagas preenchidas). É permitido a cada permissionário possuir um limite de até 2 equipamentos de refrigeração ou aquecimento (estufa de calor, freezer, geladeira, etc) de **consumo máximo de 50 kwh mensal para um destes equipamentos, conforme informação do fabricante.**

**PARÁGRAFO 2º:** O não pagamento da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas Públicas na data correta, ensejará atualização monetária, juros e correção monetária pelo indexador oficial utilizado pelo município.

**PARÁGRAFO 3º:** O não pagamento no prazo de 30 dias da data de vencimento da guia própria de recolhimento, ensejará a notificação do Permissionário, sem prejuízo da possível **RESCISÃO UNILATERAL** do presente termo, sem qualquer prejuízo da



adoção das medidas judiciais cabíveis.

**PARÁGRAFO 4º:** No caso específico de abandono da área do bem imóvel antes do prazo estipulado, o presente termo de permissão de uso será revogado, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem ressarcimento de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO 5º:** Será considerada abandonada a vaga que ficar sem utilização durante 07 (sete) dias seguidos ou 15 (quize) dias intercalados, no período de 6 (seis) meses, injustificadamente, comprovado por ações fiscalizatórias por parte da **PERMITENTE**, ocasionado a rescisão unilateral do termo de permissão e o descredenciamento do **PERMISSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA QUINTA:** A presente permissão de uso de bem público é ato administrativo unilateral, precário e discricionário, através do qual a Administração Pública Municipal confere ao **PERMISSIONÁRIO** o uso do bem público, descrito na cláusula primeira do presente TERMO, mediante as condições estabelecidas no mesmo.

**CLÁUSULA SEXTA:** Salvo as deteriorações naturais ao uso e ao tempo, obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a manter o espaço do Mercado Municipal que utiliza, em perfeito estado de conservação e limpeza, respondendo pelas exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

**PARÁGRAFO 1º:** Finda a permissão, a qualquer tempo, deverá o **PERMISSIONÁRIO** restituir o espaço ao **PERMITENTE** em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de pagamento de indenização por eventuais danos ao prédio ou a terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O **PERMISSIONÁRIO** deverá defender a posse do imóvel contra qualquer turbção de terceiros, e ainda, não desvirtuar, de forma alguma, a destinação da área do imóvel cedido.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica o **PERMISSIONÁRIO** obrigado a entregar à **PERMITENTE**, na sede da Secretaria Municipal de Comunidades Tradicionais, Agricultura e Pesca, mensalmente, o **RELATÓRIO DE COMERCIALIZAÇÃO**, em formato conforme documento modelo cedido pelo responsável do Mercado Municipal.

**PARÁGRAFO 1º:** O **RELATÓRIO DE COMERCIALIZAÇÃO** deve ser preenchido pelo



**PERMISSIONÁRIO** de maneira contínua, sempre que adquirir os produtos, de modo que esteja atualizado e à disposição da **PERMITENTE** a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO 2º:** Além dos documentos elencados na CLÁUSULA SÉTIMA, poderá a **PERMITENTE**, solicitar, a qualquer tempo, de acordo com sua discricionariedade, a documentação que julgar necessária para o perfeito desenvolvimento das atividades aqui previstas.

**PARÁGRAFO 3º:** A não apresentação mensal do **RELATÓRIO DE COMERCIALIZAÇÃO** por parte do **PERMISSIONÁRIO** poderá ensejar a imposição da penalidade de **ADVERTÊNCIA** e posterior **RESCISÃO UNILATERAL** do presente termo em caso de reincidência, assegurada ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA NONA:** Em razão do espaço físico, o Permissionário poderá dispor da indicação de até 02 (dois) **AJUDANTES** para atuação no Mercado Municipal, sendo essa indicação de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**.

**PARÁGRAFO 2º:** A presença de terceiros não autorizados ocupando a vaga do Permissionário ensejará a imposição da penalidade de **ADVERTÊNCIA** e, na reincidência, a **RESCISÃO UNILATERAL** do Termo de Permissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a respeitar as regras e orientações da Permitente, as legislações municipais, estaduais e federais, relacionadas à Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Segurança do Trabalho, Sanitárias e de Defesa do Consumidor, além de outras legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Independente de prévia notificação, serão realizadas fiscalizações nos espaços destinados aos Permissionários.

**PARÁGRAFO 1º:** Sendo constatada infringência às leis e/ou normas estabelecidas neste termo ou regulamento, o Permissionário será notificado e, na reincidência, será aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**.

**PARÁGRAFO 2º:** O **PERMISSIONÁRIO** é responsável por sua respectiva vaga no Mercado Municipal, e pelos atos praticados por seus **AJUDANTES**, de forma que as **ADVERTÊNCIAS** e demais sanções administrativas sempre recairão sobre ele, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** É expressamente **PROIBIDO** ao **PERMISSIONÁRIO** a sublocação, permuta ou empréstimo a qualquer título, da vaga por que for titular, sob pena de **RESCISÃO UNILATERAL** do presente Termo.

**PARÁGRAFO 1º:** Caso o **PERMISSIONÁRIO** queira rescindir o Termo de Permissão, deverá informar à **PERMITENTE**, por meio de comunicado formal, com nome legível, data e assinatura, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

**PARÁGRAFO 2º:** A não desocupação do espaço no prazo indicado acarretará a cobrança das taxas (Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas Públicas e a Taxa Administrativa referente ao consumo de água e energia).

**PARÁGRAFO 3º:** Caso o Permissionário desistente não desocupe o local e promova a retratação em tempo hábil, permanecendo o local sem atividade, a Permitente fará a desocupação forçada, caso em que não será permitido ao infrator a participar em novo credenciamento da mesma natureza pelo período mínimo de 2 (dois) anos, assegurada ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Ilhabela para dirimir as questões de direito originárias da presente termo de permissão de uso.

O presente Termo de Permissão é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes abaixo indicadas.

Ilhabela, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**ANTONIO LUIZ COLUCCI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**PERMITENTE**

---

**AGRICULTOR FAMILIAR /**  
**PRODUTOR**  
**PERMISSIONÁRIO**



**ANEXO IV – MODELO DO TERMO DE VISTORIA DO IMÓVEL (MERCADO MUNICIPAL)**

**PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.482.865/0001-32, com sede nesta cidade, na Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho nº 86, no bairro do Perequê.

**PERMISSIONÁRIO:** \_\_\_\_\_,

inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, telefone ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_.

**IMÓVEL (VAGA) OBJETO DA LOCAÇÃO:** De até 09 metros quadrado, situada no Mercado Municipal, na R. Benedito dos Anjos Sampaio, 418 - Barra Velha, Ilhabela/SP, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**PERMITENE** e **PERMISSIONÁRIO** firmam, por meio do presente termo de vistoria e entrega das chaves, o início da vigência do Termo de Permissão de Uso. O presente termo é parte integrante do Termo de Permissão de Uso celebrado entre as partes.

Pelo presente, declaram as partes, que a fração ideal correspondente à vaga acima indicada se encontra em perfeito estado de conservação, com todos os acessórios em perfeito estado de funcionamento, comprometendo-se o **PERMISSIONÁRIO** a devolvê-la no mesmo estado ao final da vigência do termo de permissão.

**LIMPEZA:** A vaga está sendo entregue em perfeito estado de limpeza, sem vestígios de pintura, poeira ou sujeira.

Eventual impugnação ao presente laudo deverá ser comunicada ao **PERMITENTE** por escrito, dentro de 07 (sete) dias a contar da data da assinatura deste, entregue diretamente na Secretaria Municipal das Comunidades Tradicionais, Pesca e Agricultura, situada na Av. São João, nº 268, bairro Perequê, Ilhabela/SP, CEP 11633-



## ***Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela***

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



036, mesmo local onde se situa o Mercado do Peixe.

A falta de comunicação implica em aceitação da vistoria realizada nos termos descritos acima.

E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Ilhabela, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**ANTONIO LUIZ COLUCCI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**PERMITENTE**

---

**(RESPONSÁVEL)**  
**PERMISSIONÁRIO**